



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 355/2005.

“Dispõe sobre demarcação de área e atualização da tabela para avaliação do ITBI, Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e dá outras providências”.

DIRCEU BETTONI, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar e definir novas áreas para base de cálculo do (ITBI Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis) nas áreas rural, passando a vigorar para o exercício de 2005, conforme tabela abaixo:

<u>1ª - Região Nhú Guacú:</u> Inicia-se no córrego Boi Jaguá, Córrego Pacuri, Rio Iguatemi e Linha Internacional.	R\$1.339,00 hás.
<u>2ª - Região Canta Galo:</u> Córrego Leiva Cuê, Córrego Nova Esperança, Estrada Municipal de Paranhos/Amambai, (estrada velha), divisa do Município de Tacuru e Rio Iguatemi.	R\$1.390,00 hás.
<u>3ª - Região Santa Clara:</u> Córrego Nova Esperança, estrada Municipal Paranhos/Amambai, cabeceira da Palma até cabeceira Vigente, Córrego Mirim, divisa com o Município de Tacuru e Rio Iguatemi.	R\$1.612,00 hás.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO**

<u>4ª - Região Porto Domingos:</u> Cabeceira da Palma, cabeceira Vigente, Rio Iguatemi, Córrego Corá e Cabeceira Vigente.	R\$1.390,00 hás.
<u>5ª - Região Região Laranjeira:</u> Cabeceira Vigente, Córrego Corá, Rio Iguatemi e Córrego Mirim.	R\$2.145,00 hás.
<u>6ª - Região Pacuri:</u> Córrego Pacuri, Córrego Ipoí, Rio Iguatemi e linha Internacional Brasil/Paraguai.	R\$1.390,00 hás.
<u>7ª - Região Ipoí:</u> Córrego Ipoí, Assentamento Vicente de Paula e Silva, Córrego Destino, Rio Iguatemi e linha internacional Brasil/Paraguai.	R\$2.1.442,00 hás.
<u>8ª - Região Espadim:</u> Córrego Destino, Assentamento São Cristóvão, Córrego Taquaperi e Rio Iguatemi.	R\$2.160,00 hás.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO**

9ª - Região Faz. Jatobá: Córrego Taquaperi, estrada Municipal Paranhos/Sete Quedas, Córrego Pirajuí e Córrego São José.	R\$2.678,00 hás.
---	------------------

10ª - Região Sede de Paranhos: Divisa com o Assentamento São Cristóvão, divisa com o Assentamento Vicente de Paula, Córrego Taquaperi, linha internacional.	R\$2,678,00 hás.
---	------------------

Art. 2º - Fica estipulado ao Setor competente, que os valores estipulados no escopo desta Lei, terá que ser obedecido na integra.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de janeiro de 2005.

Dirceu Bettoni
Prefeito Municipal

